

ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2025.
Processo Administrativo GESPRO n.º 1086566/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB), através de Sessões a serem prestadas aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

I. PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe os Decretos Municipais nº. 81/2023 e nº. 21/2024 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14133/2021 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II. DA ANÁLISE

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu em 18/12/2025 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, sendo o valor estimado em R\$ 3.556.224,0000 (três milhões quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais), de acordo com os atendimentos as regras do instrumento convocatório.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 1 (uma) empresa cadastrou proposta com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo ela:

1. HIPERBARICA SANTA ROSA LTDA, CNPJ sob o n.º 10.143.720/0001-60.

Após a finalização de lance do processo, o certame foi suspenso para análise da proposta, sagrou-se como melhor classificada na oferta do melhor/menor a empresa supramencionada com desconto de 6,46%.



Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pela licitante, relacionada anteriormente.

Salienta-se que os autos foram remetidos a equipe elaboradora da fase de planejamento para análise aos documentos de exigência técnica, ao qual expediu parecer aprovando as respectivas documentações no que concerne a análise da proposta e documentações, conforme informações infracolacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.I 411/2025/DTH/HPSMVG

Várzea Grande-MT, 23 de dezembro de 2025

**AO
SETOR DE LICITAÇÃO / PREGÃO / SMS**

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico nº 30/2025

Assunto: Análise técnica da documentação apresentada pela empresa vencedora

RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se de análise técnica da documentação apresentada pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 30/2025, conforme exigências previstas no Edital e seus anexos.

Após verificação dos documentos encaminhados no processo, no que compete à avaliação técnica, constata-se que a empresa **HIPERBÁRICA SANTA ROSA LTDA – EPP, CNPJ: 10.143.720/0001-60** apresentou integralmente a documentação solicitada, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no certame.

CONCLUSÃO

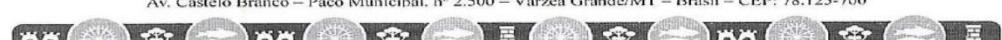
Dante do exposto, do ponto de vista técnico, conclui-se que a documentação apresentada se encontra em conformidade com as exigências do processo licitatório, não havendo óbice técnico para o prosseguimento do feito.

Encaminha-se o presente parecer para as providências cabíveis.

José Mário Podanosque
Diretor Técnico HPSMVG
Médico - CRM-MT 1977 ROE 6078

JOSÉ MÁRIO PODANOSQUE
Diretor Técnico Hospitalar – HPSMVG
www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paco Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





Conjuntamente a validação dos documentos de exigência técnica, aprovado pela equipe responsável, bem como pelos demais documentos exigidos no EDITAL 30/2025, foi constatado que a empresa: **HIPERBARICA SANTA ROSA LTDA** atendeu a todos os requisitos exigidos, sendo declarada **HABILITADA**.

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **DECLARAR HABILITADA e VENCEDORA** do propenso certame a empresa **HIPERBARICA SANTA ROSA LTDA**.

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais, em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88.

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (grifo nosso)

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, **desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los**. ” (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40). (grifo nosso)

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro.

Várzea Grande/MT, 2 de janeiro de 2026.

Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE